



SECRETARIA

FUNÇÃO

SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA – SODC



RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CEPE

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE
FORMAÇÃO DOCENTE (NFD) DA UNIVERSIDADE
REGIONAL DO CARIRI - URCA.**

O Reitor/Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. **Francisco do O' de Lima Júnior**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO que o Núcleo de Formação Docente (NFD) tem como objetivos principais promover ações de formação continuada didático-pedagógica dos docentes da URCA, contribuir para formação da Política Pedagógica Institucional, assessorar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação nas ações que visam à melhoria da qualidade da relação ensino-aprendizagem nos cursos de graduação da URCA, promover ações articuladas entre o ensino, a pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Formação Docente (NFD) é guiado por estudos que integram o desenvolvimento profissional docente, formação continuada, educação permanente e contextualizada, pedagogia universitária e didática emancipatória, sob a égide dos princípios da ética, da interdisciplinaridade, do respeito à diversidade de ideias e da dignidade humana.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 014/2019 – CONSUNI, de 27 de dezembro de 2019, criou o referido núcleo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Formação Docente (NFD) da Universidade Regional do Cariri – URCA, anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva - SODC, em Crato/CE, 16 de abril de 2021.

Prof. Dr. FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR
Presidente



NÚCLEO DE FORMAÇÃO DOCENTE (NFD)

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado por força da Resolução nº 002/2021 – CEPE, de 16 de abril de 2021)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Formação Docente (NFD) da Universidade Regional do Cariri (URCA) foi construído pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI/URCA 2017-2021 e legitimado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Núcleo de Formação Docente tem como objetivo desenvolver a formação continuada de professores do ensino superior, tendo como base estudos, pesquisas e ações no campo da formação de professores buscando atender, prioritariamente, a demanda dos docentes da URCA.

Art. 3º O Núcleo está vinculado à PROGRAD/URCA como uma unidade acadêmica de assessoria no campo do ensino e da formação pedagógica de professores para a docência no ensino superior.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO

Seção I

Da Instituição e do Funcionamento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA – SODC



Art. 4º O Núcleo de Formação Docente (NFD) é composto por profissionais qualificados, com formação, produção e/ou atuação na área da docência do ensino superior, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – Permanente: docente do quadro efetivo da URCA que atue de forma continuada no Núcleo, assumindo o planejamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

II – Colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no Núcleo, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou outras atividades pertinentes aos objetivos e função do Núcleo, podendo atuar no programa na condição de colaborador docente da URCA e de outras IES.

III – Visitante: docente de outra instituição que, mediante convênio firmado com a universidade, deverá atuar no Núcleo nas mesmas condições do professor permanente por período determinado.

Parágrafo único – A categoria de professor permanente deverá ser composta, preferencialmente, pela representação de docente de cada curso de graduação da URCA.

Art. 5º O convite para a composição do Núcleo de Formação Docente ficará ao encargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD/URCA) em diálogo com o NFD, obedecendo aos critérios definidos neste regimento.

Art. 6º O mandato do Colegiado do Núcleo será de dois anos, permitindo uma recondução.

Art. 7º O Núcleo será conduzido de forma colegiada no qual todos os membros terão votos e participação com peso igual.

Art. 8º A Coordenação geral do Núcleo será eleita entre seus pares e será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), com mandato de dois anos, não podendo haver recondução consecutiva ao cargo.

Art. 9º O NFD contará com um(a) secretário(a), para assessorar no apoio técnico-administrativo.

Art. 10 O Núcleo será composto por Comissões Permanentes e Temporárias.

I - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- a) Acompanhamento e Formação Docente;
- b) Projetos e Intercâmbio;
- c) Comunicação e Divulgação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



d) Avaliação.

II - As comissões temporárias serão criadas a partir de demandas específicas do Núcleo.

Art. 11 No processo de instauração do primeiro Colegiado do Núcleo estão previstos os seguintes procedimentos:

I - A oficialização do primeiro Colegiado do Núcleo será presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, sendo designados e empossados, na ocasião, o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a), o(a) secretário(a) e seus membros permanente;

II - A cópia da Ata de oficialização do Núcleo deverá ser remetida pelo(a) Coordenador(a) designado(a) à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) num prazo de quinze dias, constituindo-se em registro de implantação institucional do Núcleo.

Art. 12 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º Em qualquer caso, a convocação para reunião do colegiado deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As votações para proceder as deliberações far-se-ão por maioria simples, observando o *quórum*.

Art. 13 A permanência do(a) professor(a) no NDF está condicionada a sua frequência nas reuniões e demais atividades, salvo se houver justificativa pertinente e as ausências não ultrapassarem três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 14 A renovação da Coordenação se dará mediante eleição interna entre os professores que compõem o Núcleo e que estejam em efetivo exercício acadêmico.

Art. 15 O Coordenador(a) deverá comunicar à PROGRAD qualquer alteração na composição do Colegiado.

Seção II

Das competências e atribuições

Art. 16 São atribuições do colegiado do NDF:

I - Proceder às eleições de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em reunião com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



- II - Organizar, orientar, acompanhar e coordenar as atividades do Núcleo;
- III - Elaborar Plano de Trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e estratégias para o Núcleo;
- IV - Indicar membros do colegiado para representar o NFD interna e externamente à URCA;
- V - Promover, a cada dois anos, uma avaliação da atuação do Núcleo, envolvendo docentes da URCA e um Consultor *ad hoc* na área;
- VI - Analisar propostas de convênios, termos de cooperação com entidades públicas e/ou privadas de interesse do Núcleo e a indicação de professores visitantes e outros profissionais que venham a colaborar com o NFD;
- VII - Definir as atribuições do(a) secretário(a) do NFD.

Art. 17 Compete a(o) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do NFD:

- I - Coordenar a execução das atividades do NFD;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NFD;
- III - Dar cumprimento às decisões do colegiado do Núcleo aos órgãos superiores da Universidade;
- IV - Convocar eleições para a escolha de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados para homologação da PROGRAD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após realização das eleições;
- V - Representar o Núcleo perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições.

Parágrafo único. No caso de impedimento do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) respectivamente, assumirá o professor com mais tempo de magistério na Universidade Regional do Cariri, membro do Núcleo por um período máximo de 30 (trinta) dias, quando deverá ser realizada nova escolha.

Art. 18 São atribuições do(a) Secretário(a) do NFD:

- I - Executar em todas as atividades deliberadas pelo Colegiado;
- II - Organizar e manter atualizado os dados acadêmicos dos professores da URCA;
- III - Redigir as atas das reuniões do Colegiado e demais documentos do NFD;
- IV - Zelar e responder pelos arquivamentos de documentos impressos e/ou digitais referentes às atividades didáticas e administrativas do Núcleo como atas, pareceres e processos, os fichários, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente patrimonial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRÍ – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC



V - Realizar as atividades cotidianas e ordinárias próprias de uma secretaria não previstas nos itens acima e/ou solicitadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – À Pró-Reitoria de Ensino de Graduação compete apoiar e acompanhar o funcionamento do Núcleo, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI) as medidas necessárias para o seu bom desenvolvimento.

Art. 20 – Das decisões do Colegiado do Núcleo caberá recurso à PROGRAD e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 21 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação, ouvido previamente o Colegiado do Núcleo.